



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 112/2021 – CIA 0059178-62.2021.8.11.0000

CONTRATO Nº 112/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO
GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO -
FUNAJURIS E A EMPRESA NUCTECH DO
BRASIL LTDA.**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, representado por sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade n. 0000610-6 SSP/MT e do CPF sob o n. 161.705.391-00, neste ato, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NUCTECH DO BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.624/0002-70, sediada na Rua dos Sentinelas, nº 370 – Sítio Guarehy em Carapicuíba/SP, CEP: 06330-287 designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **YONGJIAN CHEN**, RNE V816034-D SP e CPF nº 062.572.457-70, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 88/2021 (CIA 0022342-90.2021.8.11.0000) — Pregão Eletrônico n. 25/2021 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002 resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 112/2021 – CIA 0059178-62.2021.8.11.0000

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento, instalação e treinamento de aparelho de inspeção de bagagens e pacotes (Scanner de Conteúdo) com acessórios para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, conforme descrito no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 25/2021 e ao Termo de Referência n. 001/2021/CMTJMT, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Item	Quant.	Unid. De Fornecimento	Valor Unitário	Valor Total
01	Aparelho de inspeção de bagagens e pacotes (Scanner de Conteúdo), aquisição com acessórios, fornecimento, instalação e treinamento. Demais características e regramentos conforme Termo de Referência e especificações técnicas. MARCA: Nuctech MODELO: CX6040BI.	10	Unid.	R\$ 102.000,00	R\$ 1.020.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por conforme artigo 57 § 1º da Lei 8666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total deste Contrato perfaz o montante de **R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais)**.



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 112/2021 – CIA 0059178-62.2021.8.11.0000

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TJMT, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Distribuição de orçamento 1º Grau

Fonte: 240/640

Material Permanente Natureza: 4.4.90.52.1.1

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo até 20 (vinte) dias a contar da data do protocolo da Nota Fiscal, correndo a despesa à conta da verba Fonte 240 – Recurso Próprio do Poder Judiciário.

5.2. Todas as notas fiscais/faturas (não serão admitidas rasuras), emitidas pela CONTRATADA deverão conter, alternativamente, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato ou da Ordem de Fornecimento.

5.3. As despesas de frete e seguro são encargos exclusivos da CONTRATADA.

5.4. Incidirá correção monetária dos valores devidos, segundo a variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, entre o mês do vencimento e do pagamento do débito.

5.5. O pagamento somente será liberado após a apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, Certificado de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa

Palácio da Justiça – Centro Político Administrativo
Rua C, S/Nº CEP.: 78049-926 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747



Contrato n. 112/2021 – CIA 0059178-62.2021.8.11.0000

Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões Negativas de PGE/SEFAZ, Certidão Negativa relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão de Falência e Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, atualizados e válidos até o prazo do pagamento estipulado no presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços propostos permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo disposição em contrário oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido pelo artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

6.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos equipamentos e prestação dos serviços relacionados na tabela do Item 2 – Do Objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos e serviços prestados que serão exercidos pelos Fiscais do Contrato, os quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços realizados e serão avaliados com escopo de verificar quanto à quantidade e qualidade descrita no presente Termo de Referência.

7.2. Será designado como Gestor o **Sr. Maj PM Saulo Pellegrini Monteiro – Matrícula TJMT nº 38.592** e Gestora Substituta a **Sra. 3º SGT PM Ariane Aparecida Assis Nogueira – Matrícula TJMT nº 26.218** e como Fiscais: os Gestores das Unidades Judiciárias a serem contemplados (Tribunal de Justiça, Fórum de Cuiabá, Fórum de Várzea Grande, Fórum de Rondonópolis e Fórum de Sinop) e Fiscais Substitutos serão servidores de indicação da Gestão das referidas Comarcas.



Contrato n. 112/2021 – CIA 0059178-62.2021.8.11.0000

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como realizar testes de homologação nos bens fornecidos, atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado.

8.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA sobre o objeto da licitação.

8.1.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais..

8.2. Contratada se obriga a:

8.2.1. A CONTRATADA compromete-se a entregar o objeto deste contrato nas condições estabelecidas no Item 2, obedecido o prazo estipulado no Item 9.

8.2.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

8.2.2.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, cadastro na Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, para fins de comprovação de regularidade perante o fisco estadual, como condição para pagamento.

8.2.3. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, fornecendo, por sua conta e risco, todo o pessoal necessário, devidamente habilitado à execução dos serviços contratados.

8.2.4. Substituir, a qualquer tempo, a pedido do CONTRATANTE, qualquer profissional da equipe técnica designada para a prestação dos serviços contratados, quando sua atuação ou postura forem consideradas inadequadas.

8.2.5. Respeitar as especificações e determinações da Fiscalização, não sendo admitidas quaisquer alterações ou modificações do que estiver determinado pelas especificações.

8.2.6. Realizar os serviços utilizando somente as marcas e os produtos em



Contrato n. 112/2021 – CIA 0059178-62.2021.8.11.0000

conformidade com as especificações constantes no Memorial Descritivo ou com a lista de material previamente aprovada pela Fiscalização. No caso de substituição de material por similar, a CONTRATADA deverá comprovar o desempenho do material a ser substituído por meio de catálogos técnicos, devendo submeter previamente à Fiscalização para manifestação formal sobre a possibilidade de substituição.

8.2.7. Atender durante toda a contratação, se for o caso de enquadramento, as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho, conforme abaixo, pertinentes à natureza do objeto deste Contrato, sob a pena de rescisão contratual:

- a) NR 1 – Disposições Gerais;
- b) NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- c) NR 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), que vai interagir com a CIPA do Tribunal de Justiça do Estado;
- d) NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- e) NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- f) NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- g) NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- h) NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
- i) NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- j) NR 33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados;
- k) NR 35 – Medidas de proteção para o trabalho em altura.

8.2.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

8.2.9. Serão de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.2.10. A CONTRATADA responderá, também, diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, por atos praticados pelo pessoal



Contrato n. 112/2021 – CIA 0059178-62.2021.8.11.0000

destacado pela CONTRATADA, quando estiver prestando os serviços ajustados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos o CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

8.2.11. Responder pelo pagamento de todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade.

8.2.12. A CONTRATADA observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8.2.13. Não contratar, ou admitir como sócios, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento ou exercentes de função gratificada da mesma natureza ou, ainda, de magistrados vinculados ao Poder Judiciário do Estado.

8.2.14. Além das elencadas acima, a CONTRATADA está sujeita a todas as obrigações previstas no Memorial Descritivo (Anexo I do Caderno de Especificações).

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.



Contrato n. 112/2021 – CIA 0059178-62.2021.8.11.0000

10.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega do objeto, sem justificativa por escrito por parte da CONTRATADA, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, cumulativamente, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

10.3. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

10.4. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, deduzido o valor da mercadoria já entregue, independente da aplicação das demais penalidades previstas na lei.

10.5. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

10.6. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

10.7. No caso de aplicação de multa, o valor da penalidade, após as cautelas legais, será:

- a) descontado dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, nos termos dos artigos 86, § 3º, e 87, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- b) informado à CONTRATADA, que será notificada por escrito acerca da referida penalidade, devendo providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo de Apoio ao Judiciário - FUNAJURIS, na conta indicada pelo TJMT; o recolhimento deverá ser realizado através da guia bancária "Depósitos em Conta de Terceiros", no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação, no Diário da Justiça Eletrônico, do Edital que dá publicidade ao Ato, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento no Departamento de Receita – RECEITA, sob pena de ser solicitada sua inscrição em Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual; ou
- c) Lançado no rol da dívida ativa, devendo a correção obedecer ao indexador UPF-RS (Unidade Padrão Fiscal), desde a inadimplência até o seu pagamento, conforme dispõe o § 2º



Contrato n. 112/2021 – CIA 0059178-62.2021.8.11.0000

do art. 1º do Decreto nº 40.542, de 27 de dezembro de 2000, com juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante art. 69 da Lei nº 10.904, de 26 de dezembro de 1996.

10.8. Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.9. A CONTRATADA e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores, serão incluídos no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual”, caso incorram em qualquer das sanções tipificadas na Lei n.º 11.389, de 25 de novembro de 1999.

10.10. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. A CONTRATADA dá o prazo de garantia dos equipamentos pelo período **não inferior a 60 (sessenta) meses**, cuja vigência terá início depois do recebimento definitivo do objeto.

11.2. A garantia deverá cobrir obrigatoriamente todos os defeitos de fabricação, instalação, funcionamento, inclusive contra avarias durante o transporte até o local da entrega.

11.3. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA. Nesses casos, o equipamento, componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o CONTRATANTE.

11.4. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica preventiva e corretiva, incluindo fornecimento e substituição de peças e acessórios durante o todo o período de vigência da GARANTIA, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante e do CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear), respectivamente, a fim de manter os



Contrato n. 112/2021 – CIA 0059178-62.2021.8.11.0000

equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

11.5. A CONTRATADA deverá garantir a existência de peças e partes para reposição, de acordo com o art. 32, do Código de defesa do Consumidor.

11.6. O atendimento técnico deverá ser realizado no local da instalação do equipamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento de comunicação formal (por escrito, por telefone ou por e-mail) do CONTRATANTE, de segunda à sexta feira, das 9h às 18hs, previamente acordado com o Fiscal do contrato.

11.7. A assistência técnica deve contemplar todos os procedimentos necessários para manter o equipamento de segurança em perfeitas condições de funcionamento, incluindo a substituição de peças ou do equipamento que apresentar defeito, que serão fornecidas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

11.8. A remoção do equipamento, peças ou componentes, quando necessária para a execução dos serviços de assistência técnica (manutenção corretiva) em oficina da CONTRATADA, ou outro local, por ela indicado, dar-se-á após autorização prévia do Fiscal do contrato, sem custo adicional para o CONTRATANTE, quanto às despesas referentes à retirada, remessa, devolução e a posterior reinstalação.

11.9. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios com informações sobre os serviços executados e sobre anormalidades ou falhas eventualmente observadas no equipamento, sempre que realizada assistência técnica (preventiva ou corretiva).

11.10. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica no local de instalação do equipamento, e, caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, mediante substituição do equipamento por outro semelhante ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.

11.11. A CONTRATADA deverá prestar atendimento a uma chamada técnica no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da abertura do chamado e a solução total do problema não poderá exceder a 05 (cinco) dias úteis a contar da abertura do chamado.

11.12. A CONTRATADA deverá apresentar laudos de manutenção, para fins de controle, os quais deverão ser encaminhados para o e-mail do Centro Integrado de Segurança,



Contrato n. 112/2021 – CIA 0059178-62.2021.8.11.0000

controle.aceso@tjmt.jus.br e militar.contratos@tjmt.jus.br em até 24 horas contados da finalização do atendimento, contendo a rubrica do responsável pelo atendimento e pelo representante do Foro local.

11.13. A CONTRATADA deverá executar manutenções preventivas trimestrais nos equipamentos, até o final da vigência do prazo de garantia do produto.

11.14. A CONTRATADA deverá entregar aos Fiscais, sem ônus ao CONTRATANTE, após a instalação dos equipamentos novos e a cada manutenção preventiva trimestral, laudo de fuga de radiação dos equipamentos, que deverá ser emitido por empresa devidamente habilitada, conforme legislação pertinente, onde deverá ser atestada a regularidade do funcionamento dos scanners, bem como, a segurança para o uso de operadores e inspecionados.

Paragrafo Único: A Empresa Licitante Contratada, sendo autorizada pela CNEN e possuindo Supervisores devidamente Certificados de habilitação, pode realizar emissão do Laudo de fuga de radiação dos equipamentos;

11.15. A CONTRATADA disponibilizará, sem ônus para o CONTRATANTE, toda a evolução tecnológica em software, a qual deverá ser integrada aos equipamentos instalados durante o prazo de vigência da garantia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



Contrato n. 112/2021 – CIA 0059178-62.2021.8.11.0000

12.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 112/2021 – CIA 0059178-62.2021.8.11.0000

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá - MT, 15 de dezembro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Presidente
CONTRATANTE

(Assinado digitalmente)

YONGJIAN CHEN
Responsável legal da CONTRATADA